Porto Velho, 05 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor

Daniel Pereira

Governador do Estado de Rondônia

Palácio Rio Madeira - Av. Farquar, 2986 - Bairro Pedrinhas
CEP 76.801-470 - Porto Velho, RO

 Senhor Governador,

 Com extrema preocupação, recebemos a notícia da aprovação do Projeto de Lei Complementar (PLC) nº 242/2018 pela Assembleia Legislativa de Rondônia em 25 de setembro. Essa proposição visa à extinção de nove unidades de conservação (UCs) recém criadas pelo Poder Executivo estadual[[1]](#footnote-1), bem como de duas UCs criadas em 2010, por meio da Lei Complementar estadual nº 581, e regulamentadas este ano[[2]](#footnote-2), por determinação da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Porto Velho[[3]](#footnote-3), em ação judicial promovida pelo Ministério Público.

É fundamental mantermos essas unidades de conservação. Se a floresta vai embora, vão com ela todos os serviços ambientais de que a humanidade depende: água, equilíbrio climático, alimentos, cultura, medicamentos, abrigo. O desmatamento excessivo em Rondônia tem reduzido a quantidade de chuvas nas áreas desmatadas, de acordo com estudo recente[[4]](#footnote-4). Um terço da floresta original foi desmatada. O que estamos colocando em risco é o nosso futuro, num momento de eleições em que estamos decidindo o modelo de desenvolvimento que queremos ter.

Queremos expressar desde já nosso apoio ao governo do Estado para a única reação adequada frente a essa ameaça a toda a sociedade: o veto total do projeto de lei. Para tanto, não faltam razões.

Primeiro, é preciso registrar que a decisão da Assembleia não foi discutida com a sociedade. Não houve nenhuma audiência pública, nenhuma consulta. A comunidade científica não foi chamada a se manifestar; nenhum estudo técnico foi divulgado. Mesmo o governo do Estado foi surpreendido numa tramitação relâmpago que, em questão de horas, varreu do mapa da Amazônia mais de meio milhão de hectares de áreas protegidas.

 A notícia da extinção em série vem em um momento particularmente grave, em que Rondônia exerce protagonismo no desmatamento da Amazônia. O Estado foi um dos que mais contribuíram para a perda de habitats naturais no bioma, respondendo por 16,6% da área desmatada nos últimos cinco anos[[5]](#footnote-5). Em termos absolutos, foram 5.162 km² de florestas derrubadas – área equivalente à do Distrito Federal – com uma sólida tendência de crescimento, desde o início da década[[6]](#footnote-6). Entre 2010 e 2017, houve aumento de cerca de 280% na taxa de desmatamento do Estado[[7]](#footnote-7).

As 11 unidades de conservação que a Assembleia Legislativa tenta extinguir foram criadas e regulamentadas pelo Governo do Estado justamente para contribuir para a reversão desse cenário.

Essas UCs buscam proteger áreas prioritárias para a conservação da biodiversidade, territórios de extrema importância biológica, abrigando ecossistemas raros e espécies ameaçadas de extinção. Além disso, servem de refúgio e berçário para répteis, anfíbios e peixes e conectam relevantes zonas de conservação – conforme informações da própria Secretaria Estadual de Desenvolvimento Ambiental.

Parte delas ainda melhora as condições de vida de populações locais – como as reservas de desenvolvimento sustentável (RDS) – conciliando o fortalecimento de suas atividades produtivas com a preservação da vida silvestre, ou de possibilitar a exploração sustentável dos recursos florestais – como as florestas estaduais.

Lembramos que a criação de quatro das unidades de conservação em questão tiveram o apoio do Programa de Áreas Protegidas da Amazônia, o Arpa, que aportou R$ 657 mil para a realização de estudos técnicos, consulta a comunidades e outras ações que mostraram a importância das áreas para a conservação. A extinção dessas unidades, além de representar um injustificável desperdício, dificultará, sem dúvida, o acesso do Estado a novos recursos do programa.

Destacamos, ainda, que essas 11 unidades de conservação foram criadas de acordo com o Zoneamento Socioeconômico-Ecológico de Rondônia (instituído pela Lei Complementar Estadual nº 233/2000), dentro dos limites da Zona 2, caracterizada como área destinada à conservação ambiental, como bem destacou o desembargador Miguel Monico Neto, no julgamento da Medida Cautelar da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0800913-33.2018.8.22.0000.

A Constituição Federal (arts. 23 e 225) e a Constituição do Estado de Rondônia (arts. 8, XV, 218 e 219) conferem às gerações atuais e futuras o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado, sendo **dever** do Poder Público adotar medidas concretas para defendê-lo e preservá-lo, tais como a definição de espaços territoriais especialmente protegidos (art. 225, par. 1º, III, da CF/88 e art. 219, II, da CER/89).

Desse modo, mais do que uma ação necessária para uma gestão ambiental eficiente, a instituição de unidades de conservação configura-se como uma verdadeira obrigação do Poder Público estadual, por imposição direta da Constituição Federal e da Constituição do Estado.

Como esse encargo foi conferido ao *Poder Público*, o *Poder Executivo* tem plena atribuição para criar áreas de proteção ambiental, florestas estaduais, estações ecológicas, reservas de fauna, parques estaduais, reservas de desenvolvimento sustentável e quaisquer outras modalidades de espaços territoriais especialmente protegidos. Essa competência criativa do Poder Executivo, que deriva diretamente da Constituição Federal, já foi confirmada, inclusive, pelo Supremo Tribunal Federal – STF (ACO 838, MS 25.347, MS 26.064, MS 27.622). Assim, quaisquer normas que visem a retirar essa incumbência do Governo de Rondônia devem ser consideradas nulas, por violação direta da Constituição Federal e da jurisprudência pacifica do STF.

Por essas razões, senhor governador, confiamos que Vossa Excelência se valerá de suas prerrogativas (art. 42, par. 1º, CER/89) para vetar integralmente o PLC nº 242/2018, tanto por sua contrariedade ao interesse público quanto por sua flagrante inconstitucionalidade.

Nesses termos, colocando-nos à sua disposição e celebrando a sua coragem e sabedoria, despedimo-nos com os melhores cumprimentos.

Assinam:

**COLETIVOS:**

**- Aliança pela restauração da Amazônia** *(reúne mais de 60 instituições da sociedade civil, governamentais, de pesquisa e empresas. Entre outros objetivos, busca conciliar interesses e integrar ações em prol da ampliação da escala e da eficiência da restauração florestal; impulsionar a economia da restauração florestal, estimulando todos os elos da cadeia; contribuir para formulação e implementação de políticas públicas e instrumentos econômicos que favoreçam a restauração florestal; e desenvolver ações de conscientização e sensibilização da sociedade civil acerca da necessidade de conservação/restauração da Amazônia)*

**- Coalizão Pro-UCs** *(iniciativa formada por algumas das mais representativas ONGs de conservação da natureza do Brasil. Entre os objetivos da Coalizão, estão a contribuição para a valorização das UCs pelo poder público e pela sociedade, a implementação adequada e a criação de novas UCs, de acordo com compromissos firmados pelo Brasil em diversos fóruns mundiais, como Aishi e a CDB, entre outros)*

**INSTITUIÇÕES:**

**- Associação de Defesa Etnoambiental Kanindé**

**- Fundo Brasileiro para a Biodiversidade – Funbio**

**- Instituto do Homem e Meio Ambiente da Amazônia – Imazon**

**- Instituto de Manejo e Certificação Florestal e Agrícola – Imaflora**

**- The Nature Conservancy -TNC**

**- WWF-Brasil**

1. São elas: EE Umirizal (Decreto 22.682/2018), ResFau Pau D’Óleo (Decreto 22.683/2018), PES Abaitará (Decreto 22.684/2018), RDS Rio Machado (Decreto 22.685/2018), RDS Limoeiro (Decreto 22.686/2018), RDS Serra Grande (Decreto 22.687/2018), PES Ilha das Flores (Decreto 22.688/2018), RDS Bom Jardim (Decreto 22.689/2018), EE Soldado da Borracha (Decreto 22.690/2018). [↑](#footnote-ref-1)
2. São elas: ÁPA do Rio Pardo (Decreto 22.680/2018) e FES do Rio Pardo (Decreto 22.681/2018). [↑](#footnote-ref-2)
3. Ação Civil Pública nº 0017310-42.2014.8.22.0001. Requerente: Ministério Público do Estado de Rondônia. Requerido: Estado de Rondônia. [↑](#footnote-ref-3)
4. http://ciencia.usp.br/index.php/2017/03/21/desmatamento-muda-sistema-das-chuvas-em-rondonia/ [↑](#footnote-ref-4)
5. Segundo dados do INPE, disponíveis em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/dashboard/prodes-rates.html> [↑](#footnote-ref-5)
6. Segundo dados do INPE, disponíveis em: <http://www.obt.inpe.br/prodes/dashboard/prodes-rates.html> [↑](#footnote-ref-6)
7. Segundo dados do INPE, disponíveis em: <http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Noticia=4344> [↑](#footnote-ref-7)